



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**RECONHECE COMO ESSENCIAIS AS
ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O município de Parauapebas reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Art. 2º Para a aplicação da presente Lei, devem ser respeitadas as competências municipais e a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, como a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal